



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 228, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

(Altera a Lei Complementar nº 04 de 28 de Maio de 2002 – Antiga Lei Complementar 03/2002 –  
Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

**Altera redação da Lei Complementar nº  
004, de 28 de maio de 2002, e dá outras  
providências.**

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Art. 14 da Lei Complementar nº 003 de 28 de Maio de 2002\* que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos” fica acrescida a seguinte disposição, renumerado para “§1º” o seu “Parágrafo único”. (\*Atual Lei Complementar nº 04/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

Art.14. (...)

§1º (...)

§2º Fica assegurado, àqueles que forem considerados inaptos física e/ou mentalmente no exame médico admissional, nova inspeção médica oficial a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data do registro do primeiro pelo setor de pessoal.”

Art. 2º. Ao Art. 33, renumerando o “Parágrafo único” para “§1º”, fica acrescido a seguinte disposição:

“Art. 33. (...)

§2º Cumprido o estágio probatório, a remoção nos termos do inciso I, deste artigo, assegurará prévia manifestação do servidor quanto às razões do interesse público em que se baseará o ato.”

Art. 3º Os casos que foram considerados inaptos pela junta médica oficial, após a realização do Concurso Público nº 001/2003, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar nova inspeção médica, conforme estabelece o §2º do Art. 14 da Lei Complementar nº 003/2002\*, a contar da publicação da presente Lei. (\*Atual Lei Complementar nº 04/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de junho de 2003.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**